



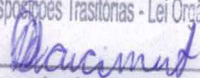
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em 14/04/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990


Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.707 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus surto 2019;

CONSIDERANDO a Decreto Municipal 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas, até a presente data possui com 02 (dois) casos confirmados de infecção pelo agente Coronavírus (COVID-19) e que não dispõe na rede municipal de saúde de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para tratamento dos casos mais graves;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Jaboticatubas, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 2º - Ficam autorizados, nos termos do § 3 do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do artigo 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos e custos decorrentes.

Art. 3º - Ficam dos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo Único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário – COVID-19, instituído pelo Decreto 3.684 de 16 de março de 2020.

Art. 4º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993 e no art. 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.



Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 14 de abril de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL